

Parecer nº 64/85

Aprovado em 28/08/85 – Processo nº 23003.000125/85-96

Interessado: Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO

Assunto: Cumprimento ao inciso III, Art. 114 da Lei nº 5.988/73, referente à aprovação de contas de 1984.

Relator: Conselheiro José Carlos Capinan

Ementa

Cumpridas as formalidades do inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, é de se arquivar o processo.

I – Relatório

Prestando contas do exercício de 84, a Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO encaminhou à Secretaria Executiva deste Conselho, em 30/03/85, os seguintes documentos:

- a) Relações dos intérpretes e produtores fonográficos;
- b) Relatório de Diretoria sobre suas atividades no exercício encerrado em 31/12/84, e aprovado em AGO em 19/03/85;
- c) Cópia de balanço patrimonial encerrado em 31/12/84;
- d) Relação geral das quantias distribuídas aos associados.

Em ofício de 9/4/85, este Conselho através da Coordenadoria de Fiscalização encaminhou à presidência da referida associação mapas auxiliares para complementação do balanço de 84 e pertinentes orientações sobre forma de obter visão dita global das quantias distribuídas a cada titular de direito autoral.

Em peça final, o Conselho por sua Coordenadoria de Fiscalização, através de equipe descremada, relata a visita “in loco” à sede da SOCINPRO, assim como os atos lá procedidos visando cumprimento legal do determinado no inciso I, do Art. 3º, da Resolução CNDA, nº 35/84, dizendo respeito ao inciso III do Art. 114 da Lei 5.988/73. Esta mesma peça exibe parecer que dá como exatas as contas da Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO, relativas ao exercício financeiro de 1984, estando assim cumprido o objetivo de interesse.

II – Análise

O Parecer da COF assinado a 12/8/85, acompanha o espelho oferecido pelas peças do referido processo, sem oferecer a este Conselho qualquer signo onde apoiar-se para demandar em contrário à solicitação primária do processo, que é a aprovação de contas da SOCINPRO, referente ao exercício de 1984.

III – Voto

Baseado em vistas ao processo e seguindo parecer competente da COF, sugiro a satisfação do pleito da requerente, pedindo arquivamento, como medida atual que cabe à sua exação.

Brasília, 28 de agosto de 1985.

José Carlos Capinan
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, reunido em sua 35ª Reunião Extraordinária, decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator. Absteve-se de votar o Conselheiro João Carlos Müller Chaves, por impedimento.

Brasília, 28 de agosto de 1985.

José Geraldo D'Ángelo
Vice-Presidente do CNDA

D.O.U 06.09.85 – Seção I, pág. 13161